

LEI n. 6



O DOUTOR LAURO FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, FAZ saber que a CAMARA MUNICIPAL DECRETA e eu promulgo a seguinte LEI,

ARTIGO - 1º A taxa de conservação de estradas, é fixada em um décimo do imposto territorial incidente sobre o imóvel taxado.

ARTIGO - 2º Toda a taxa de conservação de estradas já escriturada como dívida ativa fica reduzida á proporção estabelecida pelo artigo 1º.

ARTIGO - 3º Não haverá direito a qualquer restituição.

ARTIGO - 4º As taxas em atraso, desde que pagas nos primeiros trinta dias da vigência desta lei, o serão independente de multa ou de qualquer acréscimo.

ARTIGO - 5º As taxas mínima será de dez cruzeiros.

ARTIGO - 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO - 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Araguaçu, 8 de abril de 1.948.


Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretária, na data supra


Gonçalo Rosa - Secretário